



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Alves Ribeiro Investimentos Financeiros, SGPS, S.A.

Banco Invest, S.A.

Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.

*Invest Gestão de Activos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo,
S.A.*

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração do Banco Invest, S.A. e do Conselho de Administração da ARIF, SGPS, S.A. de 30 de Junho de 2023, do Conselho de Administração Executivo da Invest GA, S.A. a 16 de Junho de 2023 e do Conselho de Administração da Bicredit de 22 de Junho de 2023, tendo obtido o parecer prévio do Conselho Fiscal do Banco Invest, do Conselho Fiscal da ARIF e do Conselho Geral e de Supervisão da Invest GA a 28 de Junho de 2023 e do Conselho Fiscal da Bicredit a 21 de Junho de 2023)

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

ÍNDICE

Capítulo I – Objecto, âmbito e objetivos	4
1. Objecto.....	4
2. Âmbito.....	5
3. Objectivos.....	5
Capítulo II – Princípios e valores	6
1. Os Nossos Clientes.....	6
2. Recursos Humanos.....	6
3. Os Nossos Accionistas.....	6
4. Relacionamento.....	7
5. Ética.....	7
6. Inovação.....	7
Capítulo III – Regras de Conduta para com os Clientes	7
1. Regras Gerais de Conduta.....	7
2. Relação com os Clientes.....	9
3. Deveres para com os Clientes.....	10
4. Relações com fornecedores, parceiros e outras instituições.....	13
5. Conflito de interesses.....	14
6. Transacções com Partes Relacionadas.....	15
7. Reclamações.....	15
Capítulo IV – Deveres Especiais	16
1. Relações interpessoais.....	16
2. Valorização e Formação Profissional.....	17
3. Comunicação de irregularidades.....	17
4. Liberalidades.....	18
5. Organização e segurança da informação.....	19
6. Acumulação de Actividades.....	20
7. Operações Pessoais.....	20
8. Igualdade de oportunidades e de tratamento e não discriminação.....	21
9. Assédio.....	21
10. Segurança no trabalho e plano de continuidade de negócios.....	22
11. Proibição de Práticas de Corrupção e Infracções Conexas.....	22

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

Capítulo V - Regras de Conduta para com o Regulador, Mercado e Concorrência 23

1. Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	23
2. Cooperação com as entidades reguladoras	24
3. Defesa do Mercado	24
4. Relações com a Comunicação Social	24
5. Utilização de Redes Sociais e dos Media em geral	25
6. Concorrência	25

Capítulo VII – Sistema de Controlo Interno 26

Capítulo VIII - Aplicação e acompanhamento do Código..... 27

1. Divulgação	27
2. Actualização do Código	27
3. Violação do Código	28
4. Reporte de Irregularidades.....	28
5. Acompanhamento	29

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

PREÂMBULO

O Banco Invest, S.A. (doravante "Banco"), a Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doravante 'Bicredit'), a Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. (doravante 'Invest') e a Alves Ribeiro – Investimentos Financeiros, SGPS, S.A. (doravante 'ARIF' e, em conjunto com o Banco, a Bicredit e a Invest, "Grupo ARIF") pretendem implementar uma cultura de organização assente em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo, na qual todos os seus colaboradores e os colaboradores das sociedades por si participadas reconhecem a importância do controlo interno para alcançar uma gestão sã e prudente da actividade do Grupo ARIF.

Para o efeito, o Grupo ARIF deve adoptar normas de conduta que norteiem a sua actividade com respeito pelo quadro normativo legal, designadamente com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), com o Código de Valores Mobiliários ("CVM"), com o Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal ("Aviso"), atendendo também às "Orientações sobre Governo Interno" definidas pela *European Banking Authority* (EBA/GL/2021/05), e com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Capítulo I – Objecto, âmbito e objectivos

1. Objecto

Nos termos e para os efeitos do artigo 77.º-B do RGICSF, do artigo 3.º, n.º 1, al. a) e do artigo 4.º, ambos do Aviso, o Banco Invest, enquanto Instituição de Crédito, a Bicredit, enquanto Sociedade Financeira de Crédito, juntamente com a ARIF e a Invest adoptam o presente Código de Conduta ("Código") que:

- (i) consubstancia os valores e as regras de ética e de conduta profissional que devem nortear a actuação dos seus colaboradores;
- (ii) prevê que os comportamentos a serem adoptados devem ser consonantes com os níveis de tolerância e apetite ao risco definidos pelo Grupo ARIF;
- (iii) define um conjunto de medidas e controlos, designadamente em sede de dever de segredo, de proibição de uso ilegítimo de informação privilegiada, de

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

prevenção de conflito de interesses, negócios com partes relacionadas e acumulação de funções;

- (iv) prevê os princípios orientadores e normas internas a ter em consideração nas relações com os clientes; e
- (v) estipula as consequências legais e disciplinares pelo seu incumprimento.

2. Âmbito

São destinatários do presente Código todos os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores do Banco e das sociedades dominadas/dominantes (directa ou indirectamente pelo Banco – Invest GA e Bicredit, e doravante referidas em conjunto como "Grupo Banco Invest" ou "Grupo ARIF"), independentemente do seu vínculo contratual e posição hierárquica, bem como os prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, quando a natureza das respectivas funções o justifique (conjuntamente "Colaboradores").

O presente Código deve ainda constituir uma referência para o público, isto é, para os fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros que tenham, ou venham a ter, relações com o Grupo Banco Invest.

3. Objectivos

O presente Código visa:

- a) Reforçar as relações de confiança entre o Grupo Banco Invest e os seus *Stakeholders*, definindo uma cultura de integridade entre os mesmos, observando os mais elevados padrões éticos e deontológicos, contribuindo desta forma para a sustentabilidade económica e financeira do Grupo Banco Invest e para a criação de uma imagem, interna e externa, credível e respeitada;
- b) Garantir um serviço de excelência com qualidade e eficiência alicerçado no cumprimento unificado das obrigações legais, regulamentares e dos procedimentos internos, promovendo assim o respeito e o cumprimento da legislação e regulamentação bem como das normas internas vigentes no Grupo Banco Invest;
- c) Reconhecer as suas indeclináveis responsabilidades no prosseguimento do interesse público do sector bancário para a economia em geral, assim como

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

contribuir, com meios ao seu dispor, para o desenvolvimento e progresso das várias empresas, entidades ou pessoas com quem colaborar;

- d) Mitigar a prática de erros em nome e por conta do Grupo Banco Invest que impliquem uma perda reputacional junto dos clientes, fornecedores, parceiros e sociedade em geral;
- e) Orientar o comportamento dos Colaboradores, no exercício das suas funções, para o cumprimento dos mais elevados padrões deontológicos e profissionais, promovendo que a sua conduta seja alinhada com os valores do Grupo Banco Invest;
- f) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adoptados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Capítulo II – Princípios e valores

1. Os Nossos Clientes

Os interesses dos Clientes do Grupo Banco Invest estão sempre em primeiro lugar. O Grupo Banco Invest entende que só com os Clientes satisfeitos é que se consegue ter sucesso.

2. Recursos Humanos

O Grupo Banco Invest precisa dos melhores Colaboradores para satisfazer as necessidades dos seus Clientes. Consequentemente, os recursos humanos são seleccionados com base num elevado padrão de capacidade técnica e elevado grau de especialização. Sem as melhores pessoas não se consegue prestar um serviço de excelência.

3. Os Nossos Accionistas

Os accionistas do Grupo Banco Invest privilegiam a solidez e a segurança na gestão das empresas e instituições. Ao longo de mais de 90 anos de actividade a visão de longo prazo, a solidez e a segurança são uma imagem de marca do grupo Alves Ribeiro que

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

se aplica quer na gestão do Banco e das demais entidades do Grupo Banco Invest, quer na gestão das poupanças dos Clientes do Grupo Banco Invest.

4. Relacionamento

O relacionamento com os Clientes tem que estar estruturado na independência e na confidencialidade. O Grupo Banco Invest não detém participações em sociedades que actuem noutro sector de actividade. O Grupo Banco Invest não tolera qualquer quebra de confidencialidade no relacionamento com os Clientes.

5. Ética

Os valores éticos devem acompanhar o Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores em todas as situações. O Grupo Banco Invest não tolera em qualquer caso a quebra do sentido ético. Com os Clientes, colegas e mesmo com os seus concorrentes. É importante em tudo o que o Grupo Banco Invest faz, mas é imprescindível na actividade bancária.

6. Inovação

A inovação é um activo determinante para antecipar soluções para os problemas dos Clientes. O Grupo Banco Invest fomenta a criatividade e a imaginação em tudo o que faz no sentido de antecipar as necessidades dos seus Clientes.

Capítulo III – Regras de Conduta para com os Clientes

1. Regras Gerais de Conduta

1.1. Para efeitos da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 73.º do RGICSF, o Grupo Banco Invest procura assegurar elevados níveis de competência técnica e garantir a disponibilização dos meios humanos, materiais e técnicos necessários para assegurar a qualidade e eficiência na prossecução da sua actividade. Esta preocupação pretende assegurar que todos os Colaboradores possuam qualificações, conhecimentos e competências técnicas necessárias para o correcto

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

exercício das suas funções bem como de todos os meios materiais, encorajando-se a comunicação aos Superiores Hierárquicos sobre qualquer carência.

- 1.2. No desempenho das suas funções, os Colaboradores devem observar os ditames da boa fé e actuar de acordo com elevados e rigorosos padrões de integridade, honestidade, diligência, lealdade, idoneidade, transparência, competência e ética profissional em todas as relações que estabeleçam, quer internamente, quer com os seus clientes ou qualquer outra pessoa ou entidade com que se relacionem, contribuindo assim para uma boa imagem e eficaz funcionamento da instituição. Devem ainda, no relacionamento com os restantes Colaboradores, Clientes e Público em geral, assumir comportamentos não discriminatórios e não enquadráveis na prática de assédio, entendido como o comportamento que tem como objectivo ou efeito perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade ou criar um ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador, aqui se incluindo o assédio sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física.
- 1.3. Na actuação com Clientes, Instituições ou mesmo com as entidades que compõem o Grupo Banco Invest, os Colaboradores devem proceder com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito, eximindo-se de orientar a sua conduta por interesses pessoais, tendo sempre presente os interesses e responsabilidades que lhes são confiados, nomeadamente os interesses dos Clientes e do Grupo Banco Invest.
- 1.4. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores pautam a sua actividade por um integral e rigoroso cumprimento da Lei, abstendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou terceiros a realização de qualquer operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto na Lei ou nas demais normas que regem a actividade.
- 1.5. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem assegurar a privacidade e integridade dos dados em conformidade com o Regime Geral de Protecção de Dados, adoptando os procedimentos necessários à conformidade legal neste domínio, respeitando as normas legais e regulamentares, bem como as regras internas sobre esta temática, devendo manter os titulares dos dados pessoais informados sobre os seus direitos. Os procedimentos instituídos internamente ao

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

nível da protecção de dados encontram-se definidos na Política de Privacidade e no Manual de Procedimentos de Protecção de Dados Pessoais, sendo que os Colaboradores se encontram vinculados ao seu cumprimento.

2. Relação com os Clientes

- 2.1. Na relação com os Clientes, o Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem actuar sempre de boa-fé, de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos interesses dos Clientes.
- 2.2. A sua acção é conduzida de acordo com os mais elevados padrões éticos e deontológicos e em cumprimento de todo o acervo normativo em vigor, competindo-lhes para o efeito: i) o respeito escrupuloso dos interesses que lhes são transmitidos pelos Clientes, ii) a prestação da informação devida e iii) a disponibilização dos produtos mais adequados, assim como, os serviços bancários e financeiros de qualidade.
- 2.3. As relações que se estabelecem entre os Colaboradores e os Clientes são conduzidas pelo respeito, lealdade, discrição e neutralidade recíproca – é essencial que os Colaboradores respeitem os interesses que lhes são confiados, disponibilizando, para tal, a informação transparente e clara sobre os produtos e serviços financeiros oferecidos, abstendo-se de quaisquer comportamentos que impliquem perdas injustificadas para os Clientes.
- 2.4. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem oferecer aos Clientes os produtos que sejam compatíveis com as suas necessidades, assegurando, para o efeito, a prestação de todos os esclarecimentos e informações necessárias para uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida, designadamente quanto à existência de riscos potenciais e respectivas consequências financeiras.
- 2.5. A protecção dos interesses dos Clientes implica necessariamente que o Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores tenham: (i) o conhecimento e cumpram, quando aplicáveis, as disposições que visam a protecção de consumidores; (ii) promovam junto dos Clientes os produtos que tenham em conta os seus interesses; (iii) que seja aplicado um preço ajustado e transparente,

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

dependendo da complexidade da operação ou serviço em causa; (iv) e nunca actuem por conta do Cliente sem a sua necessária autorização.

- 2.6. Os Colaboradores têm a responsabilidade de oferecer produtos e serviços que sejam adequados às necessidades, expectativas e interesses dos Clientes e ainda, na sua relação com distribuidores de produtos e serviços do Grupo Banco Invest, os Colaboradores devem escolher parceiros comerciais que sigam regras de conduta equivalentes à do Grupo.
- 2.7. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem proporcionar aos Clientes um serviço de atendimento e apoio eficiente e baseado no rigor e excelência.

3. Deveres para com os Clientes

- 3.1. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem observar, e fazer observar, um elevado padrão de profissionalismo que assente na responsabilidade, lealdade e dignidade pessoal, tendo como fim último a satisfação do Cliente (sem descurar os lícitos interesses do Grupo Banco Invest), e a criação junto deste, assim como da comunidade financeira e empresarial, de uma imagem séria, credível e respeitável do Grupo Banco Invest.
- 3.2. É assegurado a todos os Clientes um tratamento igualitário, não estabelecendo qualquer discriminação que não resulte dos seus direitos subjectivos ou, por outro lado, de características específicas dos mesmos que possam provocar uma alteração do seu grau de risco ou da probabilidade de sucesso em determinadas operações.
- 3.3. Os Clientes são informados sobre quaisquer relacionamentos, circunstâncias ou interesses que possam ser susceptíveis de influenciar o juízo e a objectividade da intermediação financeira e, conseqüentemente, o resultado final dos serviços financeiros prestados.
- 3.4. Os Colaboradores devem apresentar as capacidades e as qualificações necessárias para servir os Clientes em termos de competência, experiência e envolvimento empenhado ainda que não possam garantir qualquer resultado específico das suas

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

intervenções, excepto o que seja razoável esperar dos melhores esforços desenvolvidos e aqueles que sejam estipulados pela Lei aplicável.

- 3.5. Conferir com o Cliente ou potencial Cliente, antes de assumir qualquer compromisso, em base suficientemente detalhada, as questões e os factos necessários e suficientes a uma correcta compreensão das situações, dos problemas, das finalidades visadas com o estudo, a assessoria, a tomada de fundos, o apoio financeiro ou a gestão de activos, ponderando os possíveis custos e benefícios que daí possam advir para o Cliente, bem como elucidá-lo sobre a possível existência e extensão dos riscos emergentes da eventual efectivação da operação aconselhada.
- 3.6. Assegurar aos Clientes os esclarecimentos e informações necessárias para uma tomada de decisão consciente, esclarecida e fundamentada, designadamente quanto à existência de riscos potenciais e respectivas consequências financeiras.
- 3.7. Assegurar aos Clientes a prestação de informação completa, verdadeira, actual, clara e objectiva sobre as características dos produtos, aplicações e serviços oferecidos pelo Grupo Banco Invest, designadamente os respectivos preços e outros encargos a suportar pelos clientes.
- 3.8. É absolutamente vedada a prestação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas que induzam ou possam induzir os clientes em erro na apreciação dos produtos e serviços do Grupo Banco Invest.
- 3.9. Aceitar apenas os compromissos profissionais para os quais os Colaboradores disponham de capacidade e qualificação e entendam poder aportar benefícios ao Cliente, não aceitando, por outro lado, incumbências em relação às quais não estejam seguros de prestar um serviço capaz e eficiente.
- 3.10. Tomar em consideração cada compromisso numa base individualizada e autónoma, fundamentando e desenvolvendo recomendações, sugerindo e concretizando apoios adequados, incluindo financeiros, de modo a dar resposta

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

às necessidades dos Clientes, ou a potenciais Clientes, numa óptica instrumental e prática que possa ser implementada de forma pronta e eficaz.

3.11. Facturar os serviços prestados em consonância com a sua natureza, extensão, complexidade e responsabilidade assumida e cobrar as comissões e praticar taxas e tabelas de honorários, em linha conforme às injunções competitivas do mercado de inserção e dos seus segmentos específicos ou o resultado de intervenção institucional ("*success fee*").

3.12. Manter a mais estrita discrição e confidencialidade sobre a informação, ainda que não bancária, respeitante aos Clientes e respectivas actividades e negócios e não aproveitar vantagens particulares, financeiras, ou de outra natureza, resultantes das relações profissionais e institucionais com Clientes.

3.13. Guardar sigilo sobre os factos e informações respeitantes à vida interna do Grupo Banco Invest e às relações deste com os seus Clientes de que tenha conhecimento no decorrer do exercício das funções ou tarefas que lhe estejam cometidas. O dever de sigilo não cessa com o termo dessas funções ou tarefas. Os

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

colaboradores devem ainda cumprir com o disposto no Regulamento Interno sobre segredo bancário.

- 3.14. Garantir a protecção e confidencialidade dos dados, assegurando a protecção da vida privada em todos os serviços prestados.
- 3.15. Assegurar a adequada prudência e rigor no envio de informação a clientes, verificando previamente a sua identificação e endereçamento.
- 3.16. Assegurar nas suas intervenções junto dos Clientes, Fornecedores ou terceiros os mais elevados padrões de qualidade, integridade e competência.
- 3.17. Assegurar a protecção de todos os activos, cuja gestão ou custódia seja, cometida às respectivas entidades do Grupo Banco Invest, conservando os registos necessários para o efeito.

4. Relações com fornecedores, parceiros e outras instituições

- 4.1. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem estabelecer relações com os fornecedores e parceiros na observância do princípio da boa-fé e honrar os compromissos assumidos. Para o efeito, devem garantir o integral cumprimento das normas contratualmente assumidas e actuar nas relações com outras instituições com diligência, neutralidade, lealdade e discrição, assegurando o respeito pelos interesses confiados ao Grupo.
- 4.2. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores devem seleccionar os fornecedores e parceiros de forma criteriosa, atendendo às condições de mercado, aos indicadores económico financeiros, às condições comerciais e técnicas, bem como ao comportamento ético do fornecedor ou parceiro percebido pelo público em geral.
- 4.3. Assegurar que os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros aceitam, na medida do aplicável e necessário ao caso concreto, os valores éticos

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

(confidencialidade da informação e conflitos de interesse), ambientais e sociais estabelecidos no presente Código.

5. Conflito de interesses

- 5.1. O Grupo Banco Invest deve agir com diligência, lealdade e discrição no que se refere aos interesses que lhes são confiados, mantendo a independência de pensamento e de acção e desenvolvendo, continuamente, as aptidões e a formação profissional, a recolha e actualização de informações relevantes, de acordo com as qualificações técnicas mais exigentes, modernas e competitivas. Para o efeito, aplica-se a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, que deve ser observada em permanência pelos Colaboradores.
- 5.2. Em caso de ocorrência de conflito de interesses entre o Grupo Banco Invest e os interesses do Cliente, o Grupo Banco Invest deve modelar a sua conduta para que aos Clientes nessa situação seja dado um tratamento imparcial, objectivo e equitativo procurando, para tal, manter uma estrutura organizativa com procedimentos e mecanismos de controlo que previnam ou reduzam ao mínimo a ocorrência destes conflitos com ou entre Clientes.
- 5.3. Para assegurar uma eficaz gestão de conflitos de interesses e tendo em vista o evitar da sua ocorrência, todos os Colaboradores que detectem uma actual ou potencial situação de Conflito de Interesses deverão reportar a mesma, imediatamente, através de carta ou e-mail, ou qualquer outro meio escrito, ao Departamento de Compliance.
- 5.4. Da mesma forma, quando o conflito de interesses com o Cliente se verifique ou seja susceptível de se verificar em relação a um Colaborador, este não deve interferir na prestação de serviço ou na realização da operação.
- 5.5. Caso a implementação das medidas de cariz organizativo ou administrativo previstas na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, não forem suficientes para prevenir, com razoável certeza, o risco de prejuízo dos interesses dos clientes, a respectiva

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

entidade do Grupo Banco Invest deverá informar por escrito o Cliente da origem e da natureza do conflito.

5.6. Quando ocorram conflitos de interesses entre Clientes, o Grupo Banco Invest actuará de forma transparente de modo a assegurar aos Clientes envolvidos um tratamento imparcial, equitativo e objectivo.

6. Transacções com Partes Relacionadas

6.1. O Grupo Banco Invest e os Colaboradores devem cumprir com as disposições legais e as regras e políticas internas aplicáveis às transacções com partes relacionadas, designadamente com o disposto na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, que deve ser observada em permanência pelos Colaboradores.

6.2. Deverá ser assegurado que as transacções em que o Grupo Banco Invest participa e que envolvam partes relacionadas são efectuadas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, depois de obtidos os pareceres prévios dos Departamentos de Gestão de Riscos e de Compliance e do Conselho Fiscal.

7. Reclamações

7.1. O Grupo Banco Invest assegura a todos os Clientes o direito de apresentação de reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objecto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo pelo Departamento de Compliance cumprindo todos os prazos legais de resposta exigidos. Não obstante os prazos legais definidos, o Grupo Banco Invest definiu internamente o prazo máximo de 20 dias úteis para resposta após a recepção da reclamação.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior o Grupo Banco Invest dispõe de procedimentos internos e dos meios necessários para assegurar o tratamento tempestivo das reclamações, que deverão ser apresentadas por escrito, estando os seus Colaboradores obrigados a actuar de forma rigorosa e diligente por forma a dar cumprimento aos prazos definidos para o seu tratamento, e absterem-se de

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

tomar qualquer atitude que desincentive os Clientes de procederem à sua apresentação.

7.3. Por forma a responder às reclamações, o Grupo Banco Invest reserva-se o direito de avaliar a qualidade de atendimento prestada pelos seus Colaboradores, nomeadamente através da audição de gravações das chamadas telefónicas relevantes para a reclamação em análise.

7.4. As chamadas telefónicas analisadas em sede de tratamento de reclamações poderão vir a ser utilizadas pelo Grupo Banco Invest como um elemento adicional na avaliação do desempenho dos respectivos Colaboradores. Contudo, tal informação não poderá ser utilizada como meio de controlo de produtividade dos Colaboradores.

Capítulo IV – Deveres Especiais

1. Relações interpessoais

- 1.1. Os Colaboradores devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e desenvolver a sua actividade com zelo, espírito de iniciativa e integridade.
- 1.2. Os Colaboradores têm o dever de desempenhar as suas funções com profissionalismo, lealdade, cordialidade e respeito para com os seus colegas e superiores hierárquicos, devendo contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, procurando a unidade, a confiança e a excelência.
- 1.3. A transparência deverá nortear a conduta dos Colaboradores do Grupo Banco Invest que deverão abster-se de prestar informações falsas ou inexactas, bem como outras condutas de obstrução e recusa em colaborar com os seus colegas. O seu comportamento profissional deve ainda comportar o desenvolvimento da sua actividade com integridade e excelência de acordo com os princípios e valores do Grupo Banco Invest.
- 1.4. Os Colaboradores devem ainda actuar de forma totalmente cooperante nas relações com os Colaboradores que exerçam funções de controlo (tais como

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

Auditoria Interna, Risco e Compliance), auditores externos e autoridades de supervisão.

- 1.5. Os superiores hierárquicos devem exercer a sua condição de chefia de forma exemplar, actuando de forma diligente e prudente, de acordo com o princípio da repartição de riscos e da segurança dos produtos e serviços disponibilizados pelo Grupo Banco Invest, tendo em consideração os interesses dos vários *stakeholders*.
- 1.6. Os superiores hierárquicos devem gerar confiança junto dos Colaboradores através de atitudes e tomadas de decisão assentes em princípios éticos, fomentando o comprometimento dos seus subordinados, mantendo uma atitude de lealdade e proporcionando-lhes as condições necessárias ao seu bem-estar e sucesso profissional.
- 1.7. Os superiores hierárquicos devem manter uma relação permanente e leal com os Colaboradores, definindo-lhes de forma clara objectivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, que devem ser cumpridas pelos Colaboradores.

2. Valorização e Formação Profissional

- 2.1. Os Colaboradores devem procurar, de forma permanente, o aperfeiçoamento e a actualização dos seus conhecimentos, competências e qualificações tendo em vista a manutenção, desenvolvimento e melhoria das suas capacidades e desempenho profissional, com vista à prestação do melhor serviço aos clientes.
- 2.2. Os Colaboradores devem participar com empenho e diligência nos cursos de formação que lhes sejam indicados pelo Grupo Banco Invest.

3. Comunicação de irregularidades

- 3.1. Os Colaboradores do Grupo Banco Invest estão obrigados a comunicar toda e qualquer irregularidade que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir a ocorrência de irregularidades que possam provocar danos de qualquer natureza ao Grupo Banco Invest, designadamente financeiros ou reputacionais.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

- 3.2. A participação de irregularidades deve ser efectuada por escrito e apresentada ao Grupo Banco Invest através de um dos seguintes canais de participação disponíveis, à escolha do participante:
- a) Através do canal de denúncias interno designado por Canal de Ética (*Whistleblowing*), disponível no website do Banco, no website da Bicredit e em <https://bancoinvest.integrityline.com>;
 - b) Para a caixa de e-mail, para o endereço: compliance@bancoinvest.pt; ou
 - b) Para a caixa postal, endereçando por carta ao Departamento de Compliance do Banco (Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11º Andar, Lisboa, Portugal).
- 3.3. A participação de irregularidades poderá ainda ser realizada verbalmente ou em reunião com a *Head of Compliance* (a pedido do denunciante), devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida.
- 3.4. No caso de a pessoa visada ser alguém com intervenção no processo de recepção, tratamento ou arquivo das participações de irregularidades (i.e. colaboradores do Departamento de Compliance), a denúncia deverá ser dirigida ao Conselho de Administração do Banco ou da Bicredit ou da ARIF ou ao Conselho de Administração Executivo da Invest, consoante aplicável, através de e-mail ou envio de correio endereçado aos respectivos órgãos sociais, não devendo ser utilizado o Canal de Ética.
- 3.5. O processo de comunicação e tratamento de irregularidades encontra-se descrito detalhadamente na Política de Participação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Grupo ARIF.

4. Liberalidades

- 4.1. A aceitação de liberalidades (ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas) pelos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, encontra-se expressamente proibida, devendo as mesmas ser recusadas, devolvidas e comunicadas ao Departamento de Compliance.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

- 4.2. Não obstante, poderão ser aceites ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.
- 4.3. Sem prejuízo do referido *supra*, todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas devem ser imediatamente comunicadas ao Departamento de Compliance pelo Colaborador, para que este analise a liberalidade em apreço, efectue o necessário registo e decida quanto à forma de actuação.

5. Organização e segurança da informação

- 5.1. O Grupo Banco Invest define em normativo interno as regras que os Colaboradores devem cumprir na utilização dos meios informáticos e tecnológicos disponibilizados, designadamente no que se refere ao correio electrónico, aos computadores e aos telemóveis, bem como as regras a cumprir na preservação e organização da informação.
- 5.2. O correio electrónico associado e disponibilizado a cada Colaborador do Grupo Banco Invest deve ser utilizado para fins relacionados com a respectiva actividade profissional, devendo ser evitada a sua utilização para fins/assuntos pessoais. No caso de utilizarem o correio electrónico profissional para assuntos pessoais, os Colaboradores devem proceder à criação de pastas próprias, devidamente identificadas, onde deve ser arquivada a correspondência de conteúdo pessoal.
- 5.3. Os Colaboradores não podem utilizar o seu e-mail pessoal para assuntos relacionados com a respectiva actividade profissional, excepto em situações de força maior. Contudo, caso por motivos de força maior se vejam na necessidade de utilizar o seu e-mail pessoal para assuntos profissionais, os Colaboradores, logo que possível, devem enviar mensagem através do endereço profissional a ratificar a informação veiculada pelo endereço de e-mail pessoal.
- 5.4. Desde a comunicação relativa à cessação da relação laboral até à produção de efeitos da mesma, o Colaborador deverá eliminar todo o conteúdo de cariz pessoal do respectivo correio electrónico profissional. Consequentemente, no dia em que cessar a relação laboral, o Colaborador deixará de ter acesso ao respectivo correio electrónico profissional.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

5.5. Os Colaboradores obrigam-se a tomar conhecimento efectivo e integral das referidas disposições internas e comprometem-se ao seu cumprimento rigoroso.

6. Acumulação de Actividades

6.1. Os Colaboradores não podem exercer actividades exteriores ao Grupo Banco Invest, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua actividade, nomeadamente por:

- a. se tratar de funções legalmente consideradas incompatíveis com as exercidas no Banco Invest ou de outra entidade do Grupo Banco Invest;
- b. serem desenvolvidas em termos que prejudiquem o cumprimento do horário de trabalho estabelecido nas respectivas entidades do Grupo Banco Invest ou de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho;
- c. comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho da sua actividade na respectiva entidade do Grupo Banco Invest.

6.2. O eventual exercício de funções ou actividades exteriores ao Grupo Banco Invest pelos Colaboradores deve ser previamente comunicada ao Departamento de Compliance e ao Departamento de Recursos Humanos, de modo a ser analisada a eventual existência de incompatibilidades ou conflitos de interesse.

7. Operações Pessoais

7.1. Os Colaboradores devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transacções em condições diferentes das normais de mercado com entidades com as quais o Grupo Banco Invest mantenha relações comerciais, designadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento ou venda de bens ou serviços que possam interferir nas relações institucionais ou comerciais entre as entidades e o Grupo ou entre Colaboradores beneficiários das transacções e essas entidades.

7.2. Os Colaboradores não podem processar movimentos ou realizar quaisquer actividades de criação, manutenção, autorização, aprovação, validação ou conferência em contas de que sejam intervenientes (titulares, representantes ou beneficiários(as) efectivos(as)) os(as) próprios(as) ou pessoas com estes(as)

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

relacionadas (designadamente cônjuge ou pessoa que com ele(a) viva em união de facto, parentes ou afins em 1º grau) ou em relação às quais sejam procuradores(as), herdeiros(as) ou beneficiários(as), salvo no caso de não existir alternativa e sujeito a parecer prévio e fundamentado da chefia, em observância das políticas e regras internas do Grupo Banco Invest.

8. Igualdade de oportunidades e de tratamento e não discriminação

- 8.1. O Grupo Banco Invest promove um ambiente de trabalho onde as diferenças entre os Colaboradores são respeitadas e no qual quaisquer práticas de discriminação são repudiadas.
- 8.2. A discriminação com base no género, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou quaisquer outras opiniões, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual são proibidas. Assim, se nalguma circunstância, um Colaborador considerar que está a ser vítima de discriminação ou se testemunhar tal comportamento, deverá comunicar tal facto por escrito ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, nos termos definidos no Regulamento Interno do Grupo.
- 8.3. O Grupo Banco Invest respeita o princípio de igualdade entre homens e mulheres e o direito à reserva da vida privada.
- 8.4. O Grupo Banco Invest respeita o princípio de igualdade de oportunidades e avalia o desempenho dos seus Colaboradores com base no mérito individual efectivamente demonstrado.

9. Assédio

- 9.1. Os Colaboradores devem:
 - a. Abster-se de praticar ou adoptar qualquer comportamento abusivo que possa perturbar, constranger ou afectar a dignidade de terceiros, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, desestabilizador ou humilhante;
 - b. Adoptar comportamentos exemplares e boa conduta no sentido de evitar, prevenir e combater o assédio no trabalho;

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

- c. Comunicar de imediato ao Departamento de Recursos Humanos qualquer comportamento ou situação que tenham conhecimento e que se possa consubstanciar na prática de assédio (em qualquer uma das suas modalidades), conforme previsto no Regulamento Interno.
- 9.2. O Grupo Banco Invest não admite nenhum grau de tolerância em relação a condutas qualificáveis como assédio no trabalho (em qualquer das suas formas), por parte dos Colaboradores para com os colegas, Clientes, parceiros ou quaisquer pessoas com quem interajam.

10. Segurança no trabalho e plano de continuidade de negócios

- 10.1. Os Colaboradores devem cumprir com todas as regras aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta temática.
- 10.2. Os Colaboradores devem ainda tomar conhecimento e cumprir com o estabelecido no Plano de Continuidade de Negócio.
- 10.3. É dever de todos os Colaboradores, dar conhecimento ao seu superior hierárquico ou a outra área responsável pela segurança sobre possíveis ocorrências que possam interferir com a segurança e integridade das pessoas, instalações/ equipamentos bem como de quaisquer outros activos das entidades do Grupo Banco Invest ou sob a sua guarda ou custódia.

11. Proibição de Práticas de Corrupção e Infracções Conexas

- 11.1. É interdita toda a prática de corrupção ou de outras actividades ilícitas com ela relacionadas, em todas as suas formas activas e passivas, seja através de actos ou omissões.
- 11.2. É proibido efectuar, em nome do Grupo Banco Invest, contribuições monetárias ou outras, como tentativa de aliciamento ou de influência.
- 11.3. Os Colaboradores devem dar conhecimento aos seus superiores hierárquicos caso tomem conhecimento de quaisquer tentativas, por parte de entidades ou de terceiros de influenciar indevidamente os Colaboradores. Adicionalmente, devem efectuar as respectivas comunicações através dos canais próprios.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

- 11.4. O processo de comunicação e tratamento de denúncias de actos de corrupção e infracções conexas encontra-se descrito detalhadamente na Política de Participação de Irregularidades (Whistleblowing) do Grupo ARIF.
- 11.5. O disposto no Código de Conduta é complementado com o previsto na Política Anti-corrupção e Anti-suborno do Grupo ARIF, devendo os Colaboradores cumprir as regras legais e internas em sede de prevenção de situações de corrupção e suborno.

Capítulo V - Regras de Conduta para com o Regulador, Mercado e Concorrência

1. Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

- 1.1. O Grupo Banco Invest promove uma cultura de prevenção da fraude e da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, dispondo para o efeito de um adequado normativo interno que contempla os deveres consagrados na Lei, bem como os procedimentos internos destinados ao seu cumprimento.
- 1.2. Os Colaboradores devem actuar com particular zelo e diligência na condução dos procedimentos instituídos de identificação, aceitação e conhecimento de clientes e no acompanhamento regular da relação de negócio, em particular mediante a aplicação escrupulosa dos procedimentos de controlo interno e gestão de risco, analisando as operações realizadas no decurso dessa relação e verificando a existência de quaisquer condutas, actividades ou operações que, à luz de critérios de diligência profissional e indicadores de suspeição divulgados pelas autoridades, sejam passíveis de ser consideradas suspeitas ou de poderem estar relacionadas com actividades criminosas ou relacionadas com o financiamento ao terrorismo, comunicando prontamente tais factos ao Departamento de Compliance, para que este, por sua vez, assegure o exercício dos deveres de comunicação, abstenção e colaboração a que as entidades do Grupo Banco Invest se encontram obrigadas.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

2. Cooperação com as entidades reguladoras

2.1. O Grupo Banco Invest e os seus Colaboradores colaboram de forma diligente com as autoridades de regulação, supervisão e fiscalização, prestando toda a informação que, nos termos da Lei, seja solicitada e exigível, não adoptando comportamentos que possam impedir o exercício das competências de tais entidades.

3. Defesa do Mercado

3.1. É expressamente proibida a divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas, a realização de operações de natureza fictícia ou a execução de quaisquer práticas fraudulentas susceptíveis de alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.

3.2. Aos Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada, exige-se que a mantenham sob rigoroso sigilo, estando absolutamente proibidos de efectuar quaisquer transacções sobre os instrumentos em apreço até à divulgação pública da informação.

4. Relações com a Comunicação Social

4.1. Os Colaboradores devem contribuir para a imagem de coesão e para a criação de valor e dignificação do Grupo Banco Invest.

4.2. No entanto, os Colaboradores devem abster-se de transmitir aos meios de comunicação social, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Banco Invest ou sobre qualquer entidade que integre o Grupo Banco Invest.

4.3. Qualquer comunicação deve ser previamente informada e autorizada junto de um membro da Comissão Executiva do Banco Invest, do Conselho de Administração da Bicredit ou da ARIF e do Conselho de Administração Executivo da Invest GA.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

5. Utilização de Redes Sociais e dos Media em geral

- 5.1. Os Colaboradores devem pautar a sua actuação com os princípios, valores e regras de conduta previstos no Código de Conduta aquando da utilização das redes sociais e dos media.
- 5.2. Os Colaboradores não podem publicar informação sobre o Grupo Banco Invest que tenha natureza confidencial ou que seja de foro interno, restringindo-se a informação que seja de conhecimento público, ponderando sempre as implicações que podem advir da publicação de conteúdos relativos ao Grupo.
- 5.3. Os Colaboradores devem zelar pela imagem do Grupo Banco Invest, não publicando conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores ou dos quais possam resultar prejuízos para a imagem e reputação do Grupo Banco Invest.

6. Concorrência

- 6.1. O Grupo Banco Invest deverá pautar-se por uma conduta enquadrada nos mais elevados padrões de ética profissional exigidos no âmbito da actividade por si desenvolvida. Deste modo, deverá cumprir com as boas regras de mercado abstendo-se liminarmente de participar em acordos ou outro tipo de relações que tenham como objectivo primordial a obtenção de vantagens indevidas originando uma prática de concorrência desleal.

Capítulo VI - Sustentabilidade e responsabilidade social

A sustentabilidade é encarada pelo Grupo Banco Invest numa vertente holística, ou seja, numa vertente de sustentabilidade e desenvolvimento da actividade desenvolvida pelo Grupo e numa vertente de preocupação ambiental.

Trata-se de uma visão de responsabilidade para com os seus clientes e para com a comunidade no geral atendendo aos fenómenos naturais que se têm acentuado em virtude das alterações climáticas verificadas nomeadamente na última década.

Deste modo, o Grupo Banco Invest irá assumir, cada vez mais, políticas de responsabilidade ambiental e consciencialização dos seus Colaboradores por forma a

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

conseguir colocar na prática as preocupações inerentes ao bem-estar e preservando o património da população.

Capítulo VII – Sistema de Controlo Interno

O Grupo Banco Invest implementa uma cultura de organização em que se reconhece a importância do controlo interno para alcançar uma gestão sã e prudente da actividade do Grupo, razão porque promove a implementação e manutenção de:

- (i) sistema de controlo interno adequado, com vista a assegurar a utilização eficaz dos activos e recursos, a prudente gestão e controlo dos riscos, a existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- (ii) funções de controlo (auditoria interna, compliance e risco) robustas e independentes, em cumprimento com as imposições legais e regulamentares;
- (iii) departamento específico para registo e acompanhamento das deficiências de controlo interno e eventos de risco operacional bem como para controlo do processo de elaboração e revisão dos normativos internos do Grupo Banco Invest, a melhoria contínua de processos e procedimentos, governance e cultura organizacional e o apoio aos auditores externos e outras entidades externas (Departamento de Organização e no Controlo Interno – doravante “DOCI”)

Para o efeito, o Grupo Banco Invest identifica os objectivos e princípios subjacentes ao sistema de controlo interno, promovendo:

- (i) procedimentos internos que possibilitem aos Colaboradores reportar situações de que tomem conhecimento ou de que tenham suspeitas, designadamente relacionadas com actividades de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, de abuso de informação privilegiada, fraude, de corrupção ou infracções conexas, no âmbito do desempenho da actividade profissional do Colaborador ou de qualquer Fornecedor de bens ou serviços;
- (ii) a inclusão do controlo interno como factor/critério qualitativo de avaliação no processo anual de Avaliação de Desempenho dos Colaboradores do Grupo;
- (iii) a realização de pontos de situação regulares sobre as deficiências de controlo interno junto dos responsáveis, com conhecimento dos membros dos órgãos sociais;

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

- (iv) a realização de reuniões regulares entre os *owners* das deficiências, o respectivo Administrador do Pelouro, o DOCI e a Função de controlo responsável pela detecção das mesmas.

Face ao exposto, todos os Colaboradores devem atentar à importância do sistema de controlo interno, empregando todos os esforços na resolução atempada das deficiências de controlo interno que venham a ser identificadas.

Capítulo VIII - Aplicação e acompanhamento do Código

1. Divulgação

- 1.1. O Código de Conduta constitui uma importante ferramenta para o fortalecimento da imagem e da cultura do Grupo Banco Invest, sendo parte integrante do sistema de normas internas do Grupo que os Colaboradores devem conhecer, sendo o seu não cumprimento sancionável.
- 1.2. O suporte físico e digital deve ser disponibilizado a todos os Colaboradores bem como estar disponível no sítio de internet do Banco e da Bicredit para consulta dos Clientes e potenciais Clientes.
- 1.3. Todos os Colaboradores devem compreender e identificar-se com o preceituado pelo Código de Conduta, comprometendo-se a respeitar as respectivas normas.

2. Actualização do Código

- 2.1. O Conselho de Administração do Banco Invest, da Bicredit e da ARIF e o Conselho de Administração Executivo da Invest asseguram que o presente Código é objecto de revisões periódicas, a realizar pelo menos a cada dois anos e sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem, podendo ser desenvolvido, regulamentado e complementado por outros instrumentos do Grupo Banco Invest, constituindo dever do Colaborador respeitar tais disposições vigentes em cada momento.
- 2.2. Aos destinatários do presente Código é ainda exigido o cumprimento das regras previstas no Regulamento Interno do Grupo Banco Invest e no Código de Conduta da Associação Portuguesa de Bancos, relativo às actividades de

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

intermediação financeira, na medida em que tais actividades venham a ser desenvolvidas por alguma das entidades do Grupo.

3. Violação do Código

3.1. A violação do presente Código de Conduta por qualquer Colaborador deve ser reportada e investigada e objecto de tratamento pelos Órgãos Sociais competentes sendo susceptível, se tal se afigurar necessário, de sancionamento disciplinar nos termos do Artigo 328.º do Código do Trabalho, bem como de procedimento judicial.

3.2. Se a violação das disposições do presente Código de Conduta estiver associada a actos de corrupção e infracções conexas, serão ainda aplicáveis as sanções criminais previstas nos artigos 335.º, 368.º-A, 372.º e 374.º do Código Penal; nos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril; e nos artigos 36.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

4. Reporte de Irregularidades

4.1. Os Colaboradores devem informar o Departamento de Compliance sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação do presente Código de Conduta.

4.2. O reporte ao Departamento de Compliance deverá ser efectuado através do seguinte canal: compliance@bancoinvest.pt.

4.3. A comunicação da prática de irregularidades em matérias de contabilidade, controlos contabilísticos internos, requisitos prudenciais, controlo de riscos, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, crime bancário e financeiro, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, envolvendo accionistas, Colaboradores, clientes, fornecedores ou outros está ainda sujeito a regras específicas que estão definidas pelo Grupo Banco Invest na Política de Participação de Irregularidades.

4.4. O Grupo Banco Invest assume o compromisso de não retaliar contra quem reclama/denuncia, bem como o de tratamento justo de quem é visado. Em particular, o Colaborador que comunicar ou impedir a realização de actividades

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

ilícitas, procedendo de acordo com os critérios de razoabilidade e prudência, não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

- 4.5. Todas as comunicações realizadas entre os Colaboradores e o Departamento de Compliance consideram-se confidenciais, devendo ser observado sigilo quanto ao seu conteúdo.

5. Acompanhamento

- 5.1. O acompanhamento da aplicação e respeito pelo Código de Conduta é confiado ao Departamento de Compliance.
- 5.2. De forma a garantir o acompanhamento e a observância das normas constantes do Código de Conduta, o Departamento de Compliance, actuando de forma independente e imparcial:
- a. promove a actualização periódica do Código de Conduta;
 - b. promove, com a colaboração do Departamento de Organização e Controlo Interno, a divulgação do Código de Conduta junto dos Colaboradores, designadamente no sítio de internet do Banco Invest e da Bicredit;
 - c. promove, em conjunto com a colaboração do Departamento de Organização e Controlo Interno, a realização de acções de formação sobre o Código de Conduta no momento de início de funções e renovadas a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes e conteúdo;
 - d. aprecia e responde a questões que lhe sejam submetidas pelos Colaboradores relativamente ao presente Código, esclarecendo eventuais dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta;
 - e. verifica a existência de mecanismos internos de comunicações de irregularidades, assegurando-se que os mesmos observam as normas legais;
 - f. recepciona, avalia e remete aos membros dos órgãos de administração e fiscalização a informação sobre incumprimento das regras de conduta previstas no presente Código.
- 5.3 O Departamento de Compliance deverá ainda implementar controlos e mecanismos de prevenção, bem como realizar verificações de conformidade,

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	
CCE_202306	Jun.2023

regulares ou aleatórias, tendo por objectivo mitigar riscos de incumprimento do presente Código.